



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.531, DE 2011** **(Do Sr. Anthony Garotinho)**

Dá nova redação à Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, que concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1524/2011.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.

.....”

**Art. 2º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Rio de Janeiro vive hoje uma situação verdadeiramente inusitada e extravagante: mais de 400 Bombeiros Militares da Corporação do Estado estão presos por ordem do atual Governador.

Estarrecidos estamos com os acontecimentos que envolvem esses profissionais do fogo, que na última sexta-feira, 3 de junho, na Praça da República, região central do Rio de Janeiro, protestaram por melhores salários e melhores condições de trabalho, reivindicando um aumento líquido.

Lamentavelmente o protesto terminou com uma invasão ao Quartel Central da corporação. Diante do fato, houve enorme confusão, que culminou com a prisão de 439 bombeiros.

Foi o quanto bastou para que o Governo do Estado, em atitude ímpar de intransigência, instaurasse processos contra os policiais por deserção e outros crimes e transgressões disciplinares, ameaçando suspender o pagamento dos soldos devidos.

Também é de lembrar que inúmeros movimentos reivindicatórios de Polícias Militares de diversos Estados, em tempos recentes, nunca desaguaram em providência tão aberrante, quanto a ameaça concreta de expulsão em massa, relevando notar, mais uma vez, que todo o movimento dos Bombeiros Militares da Corporação do Estado do Rio de Janeiro se fez pacificamente, sem qualquer perturbação ou ameaça à ordem pública.

Diante da incompreensível intransigência e descabida intolerância do Governo do Rio de Janeiro, que não atende a qualquer apelo à indulgência e à lucidez, resta o socorro do Congresso Nacional.

Este socorro há de vir através de concessão de anistia, conforme o art. 48, inciso VIII, da Constituição da República. Esta anistia, conforme nosso projeto, limita-se aos fatos vinculados diretamente ao movimento reivindicatório em questão, e que estão sendo incriminados.

Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores, chamando a atenção para a extrema urgência da questão, já que a população do Rio Grande do Norte está sendo a grande vítima, com boa parte do efetivo de sua Polícia Militar impedida de cumprir seus deveres de garantir-lhe segurança e paz.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2011.

**Deputado Anthony Garotinho  
(PR/RJ)**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I  
DO PODER LEGISLATIVO  
.....

**Seção II  
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#))

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003*)

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....

.....

## **LEI Nº 12.191, DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Art. 2º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o primeiro semestre de 1997 e a publicação desta Lei.

Art. 3º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto  
Fernando Luiz Albuquerque Faria

**FIM DO DOCUMENTO**